

**PARECER CCJ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Processo nº 197.00630/2022-01

**Altera dispositivos da Lei 7.494, de 15 de setembro de 1994, que torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa parlamentar para alteração dos dispositivos da Lei 7.494, de 15 de setembro de 1994, que torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências. O Projeto seguiu regular tramitação regimental, recebendo parecer prévio favorável pela Procuradoria desta Casa Legislativa, a qual não vislumbrou qualquer óbice de natureza jurídica que possa impedir a sua tramitação ou aprovação.

Vem a esta Comissão para exame e parecer ao presente Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições.

No mérito, em concordância com o parecer da Procuradoria, não vislumbro qualquer tipo de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inorganicidade que venha a impedir a tramitação do Projeto em tela, pois a matéria é de competência concorrente entre o Legislativo e o Executivo Municipal, tendo a proposição tramitado de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

Portanto, entendo **não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em epígrafe**, destacando-se os argumentos supramencionados.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 26/10/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0456788** e o código CRC **410B2C65**.



---

**Referência:** Processo nº 197.00630/2022-01

SEI nº 0456788



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 370/22 – CCJ** contido no doc 0456788 (SEI nº 197.00630/2022-01 – Proc. 0477/22 - PLL 244), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **8 de novembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 10/11/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0463640** e o código CRC **619DC9B7**.